

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.415/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COTIA

O MUNICÍPIO DE COTIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Jorge Caixe, nº 306-A, Jardim Nomura, Cotia/SP, neste ato representado por sua autoridade competente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público o presente Chamamento Público destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Acordo de Cooperação nº 001/2026, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Chamamento Público rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014; da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB); da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA); da Base Nacional Comum Curricular – BNCC; das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; do Decreto Municipal regulamentador aplicável; da legislação municipal pertinente; e pelas demais normas aplicáveis à matéria.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Acordo de Cooperação nº 001/2026, destinado à conjugação de esforços institucionais voltados à continuidade, manutenção e ampliação da oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino de Cotia, mediante disponibilização de infraestrutura física adequada ao funcionamento de unidade escolar localizada na região do Bairro Tijuco Preto, destinada ao atendimento de estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

2.2. A parceria compreenderá a disponibilização, pela Organização da Sociedade Civil, de infraestrutura física apta ao funcionamento da unidade escolar, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do Município a coordenação da política pública educacional, a supervisão pedagógica, o monitoramento, a fiscalização, a avaliação permanente da parceria e o fornecimento dos recursos institucionais de sua competência.

2.3. O atendimento estimado será de aproximadamente **200 (duzentos) estudantes**, regularmente matriculados ou que venham a ser matriculados na Rede Municipal de Ensino, observada a capacidade física da unidade escolar e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

2.4. A delimitação territorial da região do Bairro Tijuco Preto e adjacências decorre de critérios técnicos de organização da rede física escolar municipal, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento educacional, otimizar a distribuição territorial das vagas, reduzir o

deslocamento dos estudantes, garantir maior eficiência administrativa e assegurar adequado acesso às etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I.

2.5. A execução da parceria observará integralmente as diretrizes pedagógicas, administrativas e operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Estudo Técnico Preliminar, pelo Plano de Trabalho aprovado e pelo Acordo de Cooperação.

3. DO PROPÓSITO E DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente parceria tem por finalidade assegurar a continuidade do atendimento dos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino e ampliar gradativamente a capacidade de atendimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I na região do Bairro Tijuco Preto e adjacências, garantindo o acesso, a permanência e a qualidade da educação pública municipal.

3.2. Os estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação evidenciam a necessidade de manutenção da unidade escolar atualmente existente na região, bem como a ampliação da capacidade de atendimento, considerando o crescimento da demanda educacional e a insuficiência da estrutura física da rede municipal para absorver integralmente essa necessidade.

3.3. A adoção do modelo de cooperação com Organização da Sociedade Civil fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da oferta educacional em unidade escolar já consolidada na comunidade, preservando os vínculos estabelecidos com estudantes, famílias e profissionais, evitando a descontinuidade do serviço público e promovendo maior eficiência administrativa.

3.4. A solução adotada possibilita o aproveitamento de infraestrutura física já existente e apta ao atendimento educacional, evitando a necessidade de implantação imediata de nova unidade escolar pela Administração Pública, circunstância que contribui para a ampliação da oferta de vagas com maior celeridade, economicidade e eficiência.

3.5. A celebração da parceria fundamenta-se na conjugação de esforços institucionais entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, **sem transferência voluntária de recursos financeiros**, nos termos do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.6. A Administração Municipal permanecerá integralmente responsável pela definição das diretrizes pedagógicas, supervisão institucional, acompanhamento técnico, monitoramento, avaliação permanente, fiscalização da execução da parceria e demais atribuições inerentes à política pública educacional, inexistindo qualquer delegação da titularidade do serviço público.

3.7. A escolha do Acordo de Cooperação como instrumento jurídico da parceria decorre da análise técnica constante do Estudo Técnico Preliminar, que concluiu tratar-se da solução mais adequada ao atendimento do interesse público, diante da inexistência de transferência de recursos financeiros, da conjugação de esforços institucionais entre os partícipes e da maior eficiência administrativa em relação às demais alternativas avaliadas.

3.8. A delimitação territorial da unidade escolar justifica-se pela necessidade de atendimento eficiente da demanda local, redução do tempo de deslocamento dos estudantes, preservação do vínculo comunitário e fortalecimento da política pública municipal de educação.

4. DA MODALIDADE DA PARCERIA

4.1. A parceria será formalizada mediante Acordo de Cooperação nº 001/2026, nos termos do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, não envolvendo transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2. A cooperação consistirá na atuação conjunta entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, mediante conjugação de esforços institucionais necessários à consecução da finalidade pública pretendida.

4.3. Cada partícipe permanecerá responsável pelas despesas decorrentes das obrigações que assumir neste Edital, no Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação, inexistindo obrigação de reembolso, contraprestação financeira, cronograma de desembolso ou qualquer forma de transferência voluntária de recursos entre as partes.

4.4. A celebração do Acordo de Cooperação não implica delegação, concessão, terceirização ou transferência da titularidade da política pública educacional, permanecendo tais atribuições sob responsabilidade exclusiva do Município de Cotia.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O Acordo de Cooperação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, demonstração do interesse público e observância da legislação aplicável.

6. DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DO PÚBLICO-ALVO

6.1. O público-alvo compreende estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino nas seguintes etapas da Educação Básica:

I – Educação Infantil: Jardim I e Jardim II;

II – Ensino Fundamental I: 1º ao 5º ano.

6.2. O atendimento será destinado prioritariamente aos estudantes residentes na região do Bairro Tijuco Preto e adjacências, observados os critérios de matrícula estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7. DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

7.1. Constituem objetivos da presente parceria:

I – assegurar a continuidade, manutenção e ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I;

II – garantir atendimento educacional em conformidade com a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

III – assegurar condições adequadas de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

IV – promover atendimento educacional inclusivo aos estudantes público da educação especial, observadas as políticas públicas municipais;

V – manter padrões de qualidade pedagógica, administrativa, operacional, sanitária, de acessibilidade e de segurança compatíveis com o funcionamento da unidade escolar;

VI – fortalecer a integração entre escola, família e comunidade;

VII – assegurar ambiente escolar adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais;

VIII – contribuir para a efetividade da política pública municipal de educação mediante atuação cooperativa entre os partícipes.

8. DAS METAS MÍNIMAS DA PARCERIA

8.1. Constituem metas mínimas da parceria:

I – manutenção da capacidade de atendimento de aproximadamente **200 (duzentos) estudantes**, observada a demanda da Rede Municipal de Ensino;

II – manutenção da continuidade do atendimento durante toda a vigência da parceria;

III – observância do calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – cumprimento das diretrizes pedagógicas, administrativas e operacionais expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V – manutenção das condições de funcionamento, conservação, acessibilidade, segurança e salubridade da unidade escolar;

VI – atendimento aos indicadores de desempenho previstos neste Edital e detalhados no Plano de Trabalho;

VII – colaboração permanente com as atividades de monitoramento, fiscalização e avaliação realizadas pela Administração Pública.

8.2. As metas previstas neste item constituem parâmetros mínimos de desempenho, podendo ser complementadas pelo Plano de Trabalho, desde que não impliquem redução dos níveis de atendimento, qualidade ou eficiência estabelecidos neste Edital.

9. DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

9.1. A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar experiência prévia compatível com o objeto da parceria, demonstrando possuir capacidade técnica, administrativa, pedagógica e operacional suficiente para assegurar a adequada execução das atividades previstas neste Edital.

9.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar, no mínimo:

I – histórico institucional de atuação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental ou em atividades educacionais correlatas;

II – experiência na gestão administrativa e operacional de unidades escolares ou projetos educacionais compatíveis com o objeto da parceria;

III – estrutura administrativa e organizacional compatível com a execução das atividades;

IV – capacidade de gestão pedagógica, administrativa e operacional;

V – disponibilidade de infraestrutura física adequada ao atendimento da demanda prevista;

VI – disponibilidade de equipe técnica, administrativa e operacional compatível com a execução do objeto;

VII – mecanismos de acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas.

9.3. A comprovação da experiência poderá ser realizada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por órgãos públicos ou privados, termos de parceria, contratos, certidões, relatórios de execução ou outros documentos idôneos que evidenciem a efetiva execução de atividades compatíveis com o objeto deste Chamamento Público.

9.4. Os documentos apresentados deverão conter, sempre que possível:

I – identificação da instituição contratante ou parceira;

II – descrição das atividades desenvolvidas;

III – período de execução;

IV – público atendido;

V – local de execução;

VI – resultados alcançados.

9.5. A Comissão de Seleção poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade das informações apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar para confirmação da capacidade técnica declarada, vedada a substituição de documentos cuja apresentação fosse obrigatória na fase própria.

9.6. A Organização da Sociedade Civil deverá demonstrar aderência às diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Plano de Trabalho e aos objetivos definidos neste Edital.

9.7. A insuficiência da comprovação da capacidade técnica e operacional poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão técnica devidamente fundamentada.

10. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PELO MUNICÍPIO

10.1. O Município disponibilizará, conforme planejamento administrativo, disponibilidade institucional e observadas as normas legais aplicáveis, os recursos necessários ao adequado desenvolvimento da política pública educacional, compreendendo:

I – alimentação escolar;

II – transporte escolar;

III – uniformes escolares;

IV – materiais escolares destinados aos estudantes;

V – materiais pedagógicos e de expediente necessários ao funcionamento das atividades educacionais;

VI – sistema educacional oficialmente adotado pela Rede Municipal de Ensino;

VII – disponibilização de profissionais municipais, quando necessária ao adequado funcionamento da unidade escolar, observada a legislação vigente, a disponibilidade administrativa e o interesse público;

VIII – supervisão técnico-pedagógica;

IX – acompanhamento administrativo;

X – monitoramento, avaliação e fiscalização da parceria.

10.2. A disponibilização dos recursos institucionais previstos neste artigo não caracteriza transferência voluntária de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, permanecendo cada partícipe responsável pelas despesas decorrentes das obrigações que assumir.

10.3. A disponibilização de bens, materiais, profissionais e apoio institucional constitui instrumento de cooperação entre os partícipes destinado exclusivamente ao cumprimento da finalidade pública da parceria.

10.4. A Administração Pública poderá ampliar, reduzir ou adequar os recursos institucionais disponibilizados, sempre que necessário ao atendimento do interesse público, da demanda

educacional ou da reorganização da Rede Municipal de Ensino, sem que disso decorra direito à indenização, compensação ou recomposição financeira.

11. DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. A execução da parceria pressupõe atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil, observadas as atribuições estabelecidas neste Edital, no Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação.

11.2. Compete à Organização da Sociedade Civil disponibilizar e manter, durante toda a execução da parceria, os profissionais necessários ao funcionamento da infraestrutura disponibilizada e às atividades de sua responsabilidade, observadas as obrigações previstas no Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação.

11.3. Todos os profissionais vinculados à Organização da Sociedade Civil permanecerão sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e securitárias, inexistindo qualquer vínculo funcional, empregatício ou previdenciário com o Município de Cotia.

11.4. O Município poderá disponibilizar profissionais integrantes de seu quadro permanente, quando necessário ao adequado atendimento educacional, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade administrativa e o interesse público.

11.5. Os profissionais eventualmente disponibilizados pelo Município permanecerão exclusivamente vinculados à Administração Pública Municipal, mantendo integralmente sua subordinação funcional, administrativa, disciplinar e hierárquica ao Município de Cotia.

11.6. Em nenhuma hipótese haverá transferência da gestão, direção, chefia, supervisão funcional, avaliação de desempenho ou poder disciplinar sobre servidores públicos municipais para a Organização da Sociedade Civil.

11.7. A eventual disponibilização de servidores ou demais profissionais municipais constitui medida de apoio institucional à política pública educacional, não gerando obrigação permanente da Administração Pública nem direito adquirido à sua manutenção durante toda a vigência da parceria.

12. DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

12.1. Todos os atos relativos ao presente Chamamento Público serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no Portal da Transparência, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011.

12.2. Serão divulgados, no mínimo:

I – o Edital e seus anexos;

II – pedidos de esclarecimento e respectivas respostas;

III – impugnações e respectivas decisões;

IV – atas das sessões públicas;

V – resultados preliminar e final;

VI – atos de homologação;

VII – extrato do Acordo de Cooperação;

VIII – informações relativas ao monitoramento, avaliação e execução da parceria.

12.3. As informações serão disponibilizadas em linguagem clara, objetiva, acessível e atualizada, assegurando a transparência ativa, o controle social e o amplo acesso às informações públicas.

13. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que atendam integralmente aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, neste Edital e nas demais normas aplicáveis.

13.2. As organizações interessadas deverão comprovar, cumulativamente:

I – constituição regular na forma da legislação vigente;

II – experiência prévia compatível com o objeto da parceria;

III – atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – capacidade técnica, administrativa, pedagógica e operacional para execução do objeto;

V – disponibilidade de infraestrutura física adequada, localizada na região do Bairro Tijuco Preto ou em suas adjacências;

VI – regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e institucional.

13.3. É vedada a participação das Organizações da Sociedade Civil enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.4. A participação neste Chamamento Público implica plena ciência e aceitação das disposições constantes deste Edital, de seus anexos, do Estudo Técnico Preliminar, do Plano de Trabalho e da legislação aplicável.

13.5. A apresentação da proposta importa em declaração de que todas as informações prestadas são verdadeiras, completas e passíveis de comprovação, respondendo a Organização da Sociedade Civil pela veracidade documental e pelas declarações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, omissão ou fraude documental.

14. DA FASE DE SELEÇÃO

14.1. A fase de seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia, eficiência, motivação, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

14.2. O procedimento de seleção compreenderá as seguintes etapas:

I – publicação do Edital;

II – disponibilização dos anexos;

III – recebimento das propostas;

IV – sessão pública de abertura dos envelopes;

V – análise técnica das propostas pela Comissão de Seleção;

VI – divulgação do resultado preliminar;

VII – interposição de recursos administrativos;

VIII – julgamento dos recursos;

IX – divulgação do resultado final;

X – homologação do Chamamento Público;

XI – convocação da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar para apresentação da documentação de habilitação e celebração do Acordo de Cooperação.

14.3. A sessão pública será realizada na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, podendo ser suspensa ou prorrogada mediante decisão devidamente fundamentada da Comissão de Seleção.

14.4. Será lavrada ata circunstanciada de todos os atos praticados durante a sessão pública, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes que desejarem fazê-lo.

14.5. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, não será admitida a inclusão, substituição ou retirada de documentos, ressalvadas as diligências expressamente previstas neste Edital e na legislação aplicável.

14.6. Todas as decisões da Comissão de Seleção deverão ser devidamente motivadas, fundamentadas em critérios objetivos e registradas nos autos do processo administrativo.

15. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. As propostas deverão ser apresentadas em envelope único, devidamente lacrado e identificado, contendo toda a documentação exigida neste Edital.

15.2. O envelope deverá conter, em sua parte externa, a seguinte identificação:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.415/2026**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____

15.3. Deverão integrar obrigatoriamente a proposta:

- I – Proposta Técnica;
- II – Plano de Trabalho;
- III – documentação exigida neste Edital;
- IV – demais declarações e anexos obrigatórios.

15.4. A proposta deverá conter, no mínimo:

- I – descrição da realidade local e demonstração do nexo entre a demanda identificada e a proposta apresentada;
- II – justificativa técnica da solução proposta;
- III – metodologia de execução;
- IV – organização pedagógica;
- V – organização administrativa;
- VI – descrição da infraestrutura física disponível;
- VII – composição da equipe técnica, administrativa e operacional;
- VIII – metas, indicadores e mecanismos de avaliação;
- IX – cronograma físico de execução;
- X – demonstração da capacidade técnica, administrativa e operacional da Organização da Sociedade Civil.

15.5. A ausência de informações essenciais ou a apresentação de proposta incompatível com o objeto deste Chamamento Público poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão motivada da Comissão de Seleção.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. As propostas serão avaliadas mediante critérios técnicos objetivos, observada a seguinte distribuição de pontuação:

I – compatibilidade da proposta com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, com o Estudo Técnico Preliminar e com o objeto da parceria – **3,0 pontos**;

II – organização pedagógica, administrativa e operacional da unidade escolar – **2,0 pontos**;

III – metodologia de execução e estratégias de qualificação do atendimento educacional – **2,0 pontos**;

IV – capacidade técnica, institucional e operacional da Organização da Sociedade Civil – **3,0 pontos**.

Pontuação máxima: 10,0 (dez) pontos.

16.2. Serão considerados, entre outros aspectos:

I – coerência da proposta;

II – exequibilidade das ações;

III – qualidade da metodologia apresentada;

IV – capacidade institucional da Organização da Sociedade Civil;

V – compatibilidade da infraestrutura disponibilizada;

VI – mecanismos de acompanhamento e avaliação;

VII – aderência ao Plano de Trabalho e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

16.3. A Comissão de Seleção deverá justificar individualmente a pontuação atribuída em cada critério de julgamento, mediante relatório técnico circunstanciado.

16.4. Somente serão classificadas as propostas que atenderem satisfatoriamente às exigências deste Edital.

16.5. Em caso de empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação no critério de compatibilidade da proposta com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

II – maior pontuação no critério de organização pedagógica, administrativa e operacional;

III – maior pontuação no critério de capacidade técnica, institucional e operacional;

IV – persistindo o empate, será realizado sorteio público, em ato previamente divulgado, assegurada a participação das organizações interessadas.

17. DA METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

17.1. A atribuição das notas observará os seguintes parâmetros:

I – atendimento integral do critério: **100% da pontuação**;

II – atendimento satisfatório: **75% da pontuação**;

III – atendimento parcial: **50% da pontuação**;

IV – atendimento insuficiente ou inexistente: **0 (zero)**.

17.2. A avaliação deverá considerar exclusivamente os elementos constantes da proposta apresentada, vedada qualquer forma de favorecimento, presunção ou utilização de critérios subjetivos.

17.3. Toda a avaliação será formalizada mediante relatório técnico circunstanciado, contendo a fundamentação da pontuação atribuída a cada critério.

17.4. Constituem indicadores mínimos de desempenho da parceria:

I – manutenção da capacidade de atendimento de aproximadamente **200 (duzentos) estudantes**, observada a demanda da Rede Municipal de Ensino;

II – observância do calendário escolar oficial estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

III – cumprimento integral das diretrizes pedagógicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – elaboração dos relatórios pedagógicos e administrativos previstos no Plano de Trabalho;

V – manutenção das condições de segurança, acessibilidade, conservação e funcionamento da unidade escolar;

VI – cooperação permanente com as atividades de monitoramento, fiscalização e avaliação promovidas pela Administração Pública.

Parágrafo único. Os indicadores poderão ser detalhados no Plano de Trabalho, desde que não impliquem redução dos parâmetros mínimos estabelecidos neste Edital.

18. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I – obtiverem nota final inferior a **6,0 (seis) pontos**;

II – obtiverem nota **0 (zero)** em qualquer dos critérios de julgamento previstos neste Edital;

III – não apresentarem Plano de Trabalho compatível com o objeto da parceria;

IV – deixarem de apresentar metas, indicadores e mecanismos de avaliação compatíveis com a execução do objeto;

V – demonstrarem inviabilidade técnica, administrativa, pedagógica ou operacional;

VI – apresentarem informações falsas, inconsistentes, incompatíveis com a documentação apresentada ou que comprometam a análise objetiva da proposta;

VII – não comprovarem disponibilidade de infraestrutura física compatível com a execução do objeto;

VIII – deixarem de atender às exigências essenciais estabelecidas neste Edital, no Estudo Técnico Preliminar ou na legislação aplicável.

18.2. A desclassificação será sempre motivada, fundamentada em critérios técnicos objetivos e registrada nos autos do processo administrativo.

18.3. Antes da decisão de desclassificação, a Comissão de Seleção poderá promover diligências destinadas exclusivamente ao esclarecimento de informações ou à confirmação da autenticidade documental, vedada a inclusão posterior de documentos obrigatórios ou a alteração substancial da proposta originalmente apresentada.

18.4. As decisões de classificação e desclassificação serão divulgadas na forma prevista neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa mediante interposição dos recursos administrativos cabíveis.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Caberá recurso administrativo contra o resultado preliminar do julgamento das propostas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação oficial.

19.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, dirigidos à Comissão de Seleção e protocolados perante a Secretaria Municipal de Educação, ou encaminhados por meio eletrônico oficial, quando admitido pela Administração.

19.3. As demais Organizações da Sociedade Civil participantes poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo legal, contado da ciência da interposição do recurso.

19.4. A Comissão de Seleção apreciará os recursos, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão final.

19.5. As decisões relativas aos recursos serão devidamente motivadas, publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no Portal da Transparência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil poderá impugnar o presente Edital até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

20.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada e protocolada junto à Secretaria Municipal de Educação.

20.3. A Administração Pública apreciará a impugnação no prazo legal, divulgando a decisão pelos mesmos meios utilizados para publicação do Edital.

20.4. A eventual procedência da impugnação poderá ensejar a retificação do Edital e, quando necessário, a reabertura dos prazos para apresentação das propostas, em observância aos princípios da publicidade, isonomia, competitividade e segurança jurídica.

21. DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

21.1. Após a homologação do resultado final e antes da celebração do **Acordo de Cooperação nº 001/2026**, a Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e por este Edital, especialmente:

I – Estatuto Social registrado e suas alterações;

II – Ata de eleição da atual diretoria;

III – relação nominal dos dirigentes;

IV – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Certificado de Regularidade do FGTS;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII – comprovante de funcionamento regular da entidade;

IX – declaração de inexistência das hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

X – declaração de inexistência de dirigentes impedidos para celebrar parceria com a Administração Pública;

XI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

XII – demais documentos previstos neste Edital e em seus anexos.

21.2. A Administração Pública poderá promover diligências destinadas exclusivamente à confirmação da autenticidade, validade, regularidade e atualização da documentação apresentada.

21.3. A ausência ou irregularidade insanável de qualquer documento obrigatório implicará a inabilitação da Organização da Sociedade Civil, facultada a convocação da organização subsequente, observada a ordem de classificação.

21.4. A habilitação da Organização da Sociedade Civil não afasta o dever de manutenção de todas as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, institucional e operacional durante toda a vigência da parceria.

21.5. A constatação de falsidade documental, omissão de informação relevante ou perda superveniente das condições de habilitação poderá ensejar a revogação da habilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

22.1. A celebração do Acordo de Cooperação ficará condicionada à aprovação definitiva do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação.

22.2. A Administração Pública poderá solicitar ajustes, complementações e adequações técnicas ao Plano de Trabalho antes da formalização da parceria, desde que não haja alteração do objeto originalmente proposto nem violação aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

22.3. O Plano de Trabalho deverá demonstrar compatibilidade integral com o objeto da parceria, com o Estudo Técnico Preliminar, com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e com as disposições deste Edital.

22.4. As adequações eventualmente solicitadas pela Administração Pública deverão limitar-se aos aspectos técnicos, operacionais ou formais necessários ao aperfeiçoamento da execução da parceria, vedada qualquer alteração que modifique substancialmente a proposta originalmente classificada.

23. DAS DILIGÊNCIAS TÉCNICAS

23.1. A Comissão de Seleção e a Administração Pública poderão realizar diligências, inspeções, visitas técnicas e demais procedimentos destinados à verificação das informações constantes das propostas e da documentação apresentada.

23.2. As diligências poderão compreender, entre outros aspectos:

I – verificação da infraestrutura física disponibilizada para execução da parceria;

II – conferência da capacidade técnico-operacional da Organização da Sociedade Civil;

III – confirmação da disponibilidade da equipe técnica, administrativa e operacional;

IV – verificação da autenticidade dos documentos apresentados;

V – confirmação das informações constantes da Proposta Técnica e do Plano de Trabalho;

VI – avaliação das condições de acessibilidade, segurança, salubridade e adequação dos espaços destinados ao atendimento educacional.

23.3. As diligências destinam-se exclusivamente ao esclarecimento de dúvidas, à confirmação de informações ou à verificação da autenticidade documental, sendo vedada a inclusão posterior de documentos obrigatórios ou a alteração substancial da proposta apresentada.

23.4. A recusa injustificada à realização das diligências poderá ensejar a desclassificação ou a inabilitação da Organização da Sociedade Civil, mediante decisão devidamente fundamentada.

23.5. As diligências realizadas deverão ser registradas em relatório circunstanciado, integrando os autos do processo administrativo.

24. DA CONFORMIDADE DOCUMENTAL E OPERACIONAL

24.1. A celebração do Acordo de Cooperação dependerá da verificação da plena conformidade documental, jurídica, técnica, administrativa, operacional e institucional da Organização da Sociedade Civil.

24.2. A Administração Pública verificará, previamente à formalização da parceria, a manutenção das condições de habilitação, da capacidade operacional, da infraestrutura física e da regularidade institucional da Organização da Sociedade Civil.

24.3. O descumprimento das exigências previstas neste Edital impedirá a formalização da parceria, sem prejuízo da convocação da organização subsequente, observada a ordem de classificação.

24.4. A conformidade documental e operacional poderá ser reavaliada durante toda a vigência do Acordo de Cooperação, sempre que houver fato superveniente que possa comprometer a adequada execução do objeto.

25. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

25.1. A celebração do Acordo de Cooperação nº 001/2026 ficará condicionada ao atendimento integral das exigências legais, documentais e técnicas previstas neste Edital, na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

25.2. O Acordo de Cooperação será celebrado entre o Município de Cotia e a Organização da Sociedade Civil classificada e habilitada, após a homologação do resultado final do Chamamento Público, observadas as exigências previstas neste Edital.

25.3. Antes da celebração da parceria, a Administração Pública verificará a manutenção das condições de habilitação, da capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, bem como o cumprimento dos requisitos legais exigidos para a formalização do Acordo de Cooperação.

25.4. A formalização da parceria observará as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Estudo Técnico Preliminar, do Plano de Trabalho aprovado, deste Edital e da Minuta do Acordo de Cooperação.

25.5. O Acordo de Cooperação produzirá efeitos a partir da sua assinatura e publicação na forma da legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

26. DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA EXECUTIVA

26.1. A execução da parceria será acompanhada, monitorada, avaliada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Gestor da Parceria e dos demais agentes públicos designados, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

26.2. O monitoramento compreenderá os aspectos pedagógicos, administrativos, operacionais e institucionais da parceria, bem como a verificação do cumprimento das metas, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho.

26.3. O monitoramento será formalizado mediante relatórios técnicos periódicos, contendo a avaliação da execução do objeto, do cumprimento das metas, dos indicadores pactuados e das recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da parceria.

26.4. A Organização da Sociedade Civil deverá manter atualizados os registros administrativos, pedagógicos e operacionais relacionados à execução da parceria, disponibilizando-os sempre que solicitados pela Administração Pública.

26.5. A comprovação da execução da parceria, inclusive mediante visitas técnicas, inspeções, diligências e análise documental, sempre que necessário observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, neste Edital, no Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação, mediante apresentação dos relatórios e documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto, sem prejuízo das atividades de monitoramento e fiscalização promovidas pela Administração Pública.

26.6. Os relatórios deverão demonstrar o cumprimento das metas, dos indicadores de desempenho e dos resultados pactuados, evidenciando a adequada execução do objeto da parceria.

26.7. A Administração Pública poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, esclarecimentos ou documentos complementares necessários à verificação da regular execução da parceria, devendo a Organização da Sociedade Civil atendê-los no prazo estabelecido.

26.8. Sempre que constatadas situações passíveis de adequação, a Administração Pública poderá determinar medidas corretivas, expedir recomendações técnicas e estabelecer providências destinadas ao aperfeiçoamento da execução da parceria, observado o contraditório quando aplicável.

27. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

27.1. Compete ao Município de Cotia:

- I – definir as diretrizes pedagógicas, administrativas e institucionais da política pública educacional;
- II – realizar a supervisão, o monitoramento, a avaliação e a fiscalização da execução da parceria;
- III – disponibilizar profissionais da Rede Municipal de Ensino, quando necessário, observada a legislação aplicável, a disponibilidade administrativa e o interesse público;
- IV – fornecer os recursos institucionais previstos neste Edital, no Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação;
- V – promover a supervisão técnico-pedagógica da unidade escolar e acompanhar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

27.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

- I – disponibilizar e manter a infraestrutura física necessária ao funcionamento da unidade escolar;
- II – prestar o apoio operacional necessário à adequada execução das atividades educacionais previstas na parceria;
- III – garantir as condições de funcionamento, conservação, acessibilidade, segurança e salubridade da unidade escolar;
- IV – colaborar permanentemente com as atividades de monitoramento, fiscalização e avaliação promovidas pela Administração Pública;
- V – cumprir as obrigações previstas neste Edital, no Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação.

27.3. As responsabilidades atribuídas às partes não implicam delegação, transferência ou compartilhamento da titularidade da política pública educacional, que permanecerá sob gestão, coordenação e responsabilidade exclusiva do Município de Cotia.

27.4. As responsabilidades previstas neste Edital complementam aquelas estabelecidas no Plano de Trabalho e na Minuta do Acordo de Cooperação, prevalecendo sempre a finalidade pública da parceria e o interesse da Administração Pública.

28. DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

28.1. O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, por acordo entre as partes ou nas hipóteses previstas na legislação aplicável, neste Edital e no respectivo instrumento de parceria.

28.2. Constituem motivos para a rescisão ou extinção da parceria:

- I – descumprimento das cláusulas do Acordo de Cooperação, do Plano de Trabalho ou das disposições deste Edital;

II – irregularidades na execução do objeto da parceria;

III – inadequação superveniente da infraestrutura física disponibilizada para o atendimento educacional;

IV – inviabilidade superveniente da execução da parceria;

V – perda ou descumprimento dos requisitos de habilitação, da capacidade técnica, administrativa ou operacional da Organização da Sociedade Civil.

28.3. A rescisão ou extinção da parceria não prejudicará a adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis, nem afastará a apuração de responsabilidades decorrentes de eventual descumprimento das obrigações assumidas.

28.4. Sempre que cabível, será assegurado à Organização da Sociedade Civil o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. O descumprimento das disposições deste Edital, do Plano de Trabalho, do Acordo de Cooperação ou da legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.2. Sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, poderão ser aplicadas à Organização da Sociedade Civil, conforme a gravidade da infração e observada a legislação vigente:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e do impedimento de celebrar parcerias com a Administração Pública, quando cabível;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias com a Administração Pública, nas hipóteses previstas na legislação aplicável;

IV – demais sanções administrativas previstas na legislação vigente.

29.3. A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.

29.4. A aplicação de sanções administrativas não afasta a obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração Pública, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório.

30.2. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma da legislação aplicável, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

30.3. As Organizações da Sociedade Civil participantes assumirão todos os custos relativos à preparação e à apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do Chamamento Público.

30.4. A participação neste Chamamento Público implica plena ciência e aceitação das disposições constantes deste Edital, de seus anexos, do Estudo Técnico Preliminar, do Plano de Trabalho e da legislação aplicável.

30.5. As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade ou fraude.

30.6. A Administração Pública reserva-se o direito de adiar, revogar ou anular o presente Chamamento Público, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas ou por ilegalidade, observadas as disposições legais aplicáveis, sem que disso decorra direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

30.7. Eventuais alterações deste Edital, decorrentes de impugnações, pedidos de esclarecimento ou por iniciativa da Administração Pública, serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, reabrindo-se os prazos originalmente estabelecidos sempre que a alteração comprometer a formulação das propostas ou a observância do princípio da isonomia.

30.8. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da legislação municipal aplicável do Acordo de Cooperação, do Plano de Trabalho e dos princípios que regem a Administração Pública.

30.9. Para dirimir as questões oriundas da execução do Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Cotia/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31. DOS ANEXOS

31.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem integralmente transcritos, os seguintes anexos:

I – ANEXO I – Plano de Trabalho;



**Secretaria Municipal
de Educação**

- II – **ANEXO II** – Declaração de Ciência e Concordância;
- III – **ANEXO III** – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;
- IV – **ANEXO IV** – Declaração de que Não Emprega Menor;
- V – **ANEXO V** – Minuta do Acordo de Cooperação;
- VI – **ANEXO VI** – Termo de Designação de Gestor;
- VII – **ANEXO VII** – Cadastro de Responsáveis;
- VIII – **ANEXO VIII** – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal;
- IX – **ANEXO IX** – Termo de Ciência e Notificação;
- X – **ANEXO X** – Cronograma do Chamamento Público nº 002/2026.

Cotia, 22 de julho de 2026.

ANA PAULA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

(Documento a ser elaborado e apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC)

ACORDO DE COOPERAÇÃO – SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

ORIENTAÇÕES GERAIS

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar Plano de Trabalho demonstrando sua capacidade técnica, operacional, administrativa e institucional para a execução do objeto da parceria, observando as disposições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), na Minuta do Acordo de Cooperação, na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

O Plano de Trabalho deverá apresentar, de forma clara, objetiva e compatível com o objeto da parceria, a metodologia de execução, a estrutura física e administrativa disponível, a organização pedagógica, a capacidade institucional da OSC e os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades propostas.

O Plano de Trabalho integrará a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil e constituirá instrumento essencial para a avaliação da capacidade técnica, operacional e institucional da proponente, bem como para o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução da parceria, caso venha a ser celebrada.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail institucional:

Nome do representante legal:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:

Período de Execução:

Objeto do Projeto:

Descrever a proposta destinada à continuidade da oferta de atendimento educacional aos estudantes regularmente matriculados na unidade escolar objeto da parceria, assegurando a manutenção das atividades pedagógicas, administrativas, operacionais e de apoio necessárias ao adequado funcionamento da unidade escolar, bem como da infraestrutura física disponibilizada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Trabalho, o Edital de Chamamento Público e a legislação aplicável.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Apresentar a justificativa da proposta, demonstrando:

I – a relevância educacional e social da parceria;

II – a necessidade de continuidade do atendimento prestado aos estudantes regularmente matriculados;

III – a capacidade técnica, administrativa, operacional e institucional da Organização da Sociedade Civil para assegurar a adequada execução do objeto;

IV – os benefícios esperados para os estudantes, suas famílias e a comunidade escolar;

V – a compatibilidade da proposta com as diretrizes da Rede Municipal de Ensino de Cotia e com os objetivos estabelecidos para a parceria.

4. PÚBLICO-ALVO

Descrever o público atendido pela unidade escolar, indicando a quantidade estimada de estudantes regularmente matriculados no momento da apresentação da proposta, discriminando, quando aplicável, as etapas e modalidades de ensino contempladas pela parceria, em conformidade com a capacidade de atendimento prevista no Edital.

A Organização da Sociedade Civil deverá demonstrar que a estrutura apresentada possui condições de assegurar o atendimento adequado aos estudantes durante toda a vigência da parceria, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5. INFRAESTRUTURA FÍSICA

Descrever o imóvel destinado à execução da parceria, informando, no mínimo:

I – endereço completo;

II – situação jurídica de disponibilidade do imóvel;

III – capacidade de atendimento;

IV – descrição dos ambientes disponíveis;

V – condições de acessibilidade;

VI – condições de segurança e salubridade;

VII – adequação dos espaços às atividades educacionais propostas;

VIII – demonstração de que a infraestrutura física possui condições de atender integralmente a capacidade prevista para a unidade escolar, observadas as exigências de segurança, acessibilidade, higiene, conservação e funcionamento.

Sempre que possível, deverão ser anexados documentos, plantas, fotografias, laudos, certificados ou outros elementos que permitam comprovar as condições da infraestrutura disponibilizada para a execução da parceria.

6. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar informações relativas à sua experiência institucional e à sua capacidade técnica, administrativa e operacional para a execução da parceria, contemplando, no mínimo:

I – experiência na área educacional;

II – estrutura administrativa;

III – equipe técnica e de apoio;

IV – metodologia de acompanhamento pedagógico;

V – mecanismos de monitoramento e avaliação;

VI – experiência anterior na execução de atividades educacionais similares, quando houver;

VII – qualificação da equipe gestora responsável pela execução da parceria;

VIII – descrição dos mecanismos de gestão administrativa, institucional e operacional que assegurem a adequada execução do objeto.

A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar documentos, atestados, declarações de capacidade técnica, certificados, relatórios de atividades ou outros elementos que demonstrem sua experiência institucional e sua aptidão para executar o objeto da parceria.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A Organização da Sociedade Civil deverá descrever detalhadamente a metodologia de execução da parceria, demonstrando a forma como serão desenvolvidas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto, contemplando, no mínimo:

I – organização da rotina escolar;

II – desenvolvimento das atividades pedagógicas;

III – atendimento às famílias e integração com a comunidade escolar;

IV – organização administrativa da unidade;

V – manutenção, conservação, limpeza e organização dos espaços físicos;

VI – ações complementares necessárias ao adequado funcionamento da unidade escolar;

VII – procedimentos destinados ao acompanhamento do desenvolvimento das atividades e ao cumprimento das metas estabelecidas.

A metodologia deverá demonstrar a compatibilidade das ações propostas com as diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Cotia, com as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, com o Estudo Técnico Preliminar, com o Edital de Chamamento Público e com os objetivos estabelecidos para a parceria.

A proposta deverá evidenciar a integração entre as ações pedagógicas, administrativas, operacionais e institucionais, demonstrando a capacidade da Organização da Sociedade Civil para assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência da execução do objeto da parceria.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar cronograma contendo as metas, etapas, fases e atividades previstas para a execução da parceria.

Metas	Etapas/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada	Início	Término

As metas, etapas e atividades previstas deverão guardar compatibilidade com o objeto da parceria, com o Plano de Trabalho e com a capacidade técnica e operacional apresentada pela Organização da Sociedade Civil.

O cronograma deverá contemplar todas as etapas necessárias à implantação, execução, acompanhamento e manutenção das atividades durante toda a vigência da parceria.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil deverá indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação que serão utilizados para verificar a adequada execução do objeto da parceria, contemplando, no mínimo:

I – instrumentos de acompanhamento pedagógico;

II – indicadores de execução e de desempenho;

III – formas de registro das atividades desenvolvidas;

IV – procedimentos de comunicação com a Secretaria Municipal de Educação;

V – mecanismos de prestação de informações e transparência;

VI – procedimentos destinados ao controle da frequência dos estudantes;

VII – estratégias para avaliação dos resultados da parceria e para o aperfeiçoamento contínuo da execução do objeto.

10. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações constantes neste Plano de Trabalho são verdadeiras e que a Organização da Sociedade Civil possui capacidade técnica, administrativa, operacional e institucional para executar o objeto da parceria, observando as disposições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Estudo Técnico Preliminar, no Plano de Trabalho, na Minuta do Acordo de Cooperação, na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Declaro, ainda, que a instituição dispõe das condições materiais, técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Local e Data: _____

Nome do Representante Legal: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC), sob as penas da lei, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e seus anexos, na Lei Federal nº 13.019 de 2014, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- I - Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- II - Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (§5º, art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014);

- IV - Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019 de 2014;
- V - Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

VI - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

VII - Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE:

Nome do dirigente e cargo que ocupa na Organização	Carteira d e identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaro que a (identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC), sob as penas da Lei e em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

ANEXO V

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.415/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

MUNICÍPIO DE COTIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE COTIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **46.523.049/0001-20**, com sede na Avenida Benedito Isaac Pires, nº 35, Parque Dom Henrique, Cotia/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **OSC**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em regime de mútua cooperação, **sem transferência de recursos financeiros**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, nas demais normas aplicáveis e no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre o Município de Cotia e a Organização da Sociedade Civil para assegurar a continuidade da oferta do atendimento educacional aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino de Cotia, na unidade escolar localizada na região do Bairro Tijuco Preto e adjacências, mediante atuação em regime de mútua cooperação, **sem transferência de recursos financeiros**, observadas as disposições deste instrumento, do Plano de Trabalho aprovado, do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.2. A presente parceria não implica delegação, concessão, terceirização ou transferência da prestação do serviço público educacional, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do Município de Cotia a formulação, coordenação, supervisão, fiscalização, avaliação e controle da política pública educacional.

1.3. A atuação da Organização da Sociedade Civil caracteriza-se como cooperação institucional, técnica, administrativa e operacional complementar à política pública municipal de educação, sem substituição das atribuições próprias da Administração Pública.

1.4. O Plano de Trabalho aprovado integra este Acordo de Cooperação para todos os fins de direito, constituindo instrumento obrigatório para a execução, monitoramento, avaliação e fiscalização da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PLANO DE TRABALHO

2.1. A execução do objeto observará rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

2.2. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado mediante justificativa formal da parte interessada, análise técnica da Administração Pública e aprovação expressa da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.3. O Plano de Trabalho deverá contemplar as metas, indicadores de desempenho, metodologia de execução, mecanismos de monitoramento, critérios de avaliação, resultados esperados e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento da execução da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica e demonstração do interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.2. A eventual prorrogação dependerá da avaliação satisfatória da execução da parceria, do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e da manifestação favorável da Administração Pública.

3.3. A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, celebrado antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA-DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante justificativa formal, interesse público devidamente demonstrado e aprovação da Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. É vedada qualquer alteração que implique modificação do objeto da parceria ou descaracterização de sua finalidade.

4.3. Toda alteração deverá ser precedida de manifestação técnica, análise jurídica, quando cabível, e formalização por meio de Termo Aditivo.

4.4. Os pedidos de alteração deverão ser apresentados com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data pretendida para sua implementação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA-DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – término do prazo de vigência;

II – acordo entre as partes, formalizado por escrito;

III – denúncia unilateral, mediante comunicação formal;

IV – rescisão por interesse público devidamente motivado;

V – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação, no Plano de Trabalho ou na legislação aplicável.

5.2. Constituem motivos para rescisão da parceria, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei:

I – inexecução total ou parcial do objeto;

II – descumprimento das metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho;

III – perda da capacidade técnica, administrativa, operacional ou institucional da Organização da Sociedade Civil;

IV – irregularidades graves na execução da parceria;

V – omissão reiterada na apresentação das informações ou documentos necessários ao monitoramento e fiscalização;

VI – constatação de fraude, dolo, simulação ou má-fé;

VII – interesse público superveniente, devidamente fundamentado.

5.3. A rescisão será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5.4. A denúncia unilateral deverá ser comunicada à outra parte com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, ressalvadas as hipóteses que exijam providências imediatas em razão do interesse público.

5.5. A extinção do Acordo de Cooperação não afasta a responsabilidade das partes pelas obrigações assumidas durante **sua vigência, nem prejudica a apuração de eventuais irregularidades.**

CLÁUSULA SEXTA-DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO CONTROLE

6.1. A execução da parceria será permanentemente acompanhada, monitorada, avaliada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais agentes públicos competentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. O monitoramento e a avaliação compreenderão, dentre outros aspectos:

I – o cumprimento do objeto da parceria;

II – a execução das metas, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho;

III – a qualidade da execução das atividades pedagógicas, administrativas e operacionais;

IV – a realização de visitas técnicas, inspeções e diligências;

V – a análise dos relatórios periódicos apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

VI – a verificação das condições de funcionamento da unidade escolar;

VII – a adoção de medidas corretivas e recomendações técnicas destinadas ao aperfeiçoamento da execução da parceria.

6.3. Constatadas irregularidades ou desempenho insatisfatório na execução da parceria, a Administração Pública poderá determinar a adoção de medidas corretivas, fixando prazo para saneamento das inconsistências, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas na legislação e neste Acordo de Cooperação.

6.4. O Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborarão relatórios técnicos periódicos destinados ao acompanhamento da execução do objeto, os quais subsidiarão as decisões da Administração Pública quanto à continuidade, aperfeiçoamento ou eventual extinção da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS RELATÓRIOS

7.1. Considerando que o presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros, a Organização da Sociedade Civil deverá comprovar a adequada execução do objeto mediante a apresentação de relatórios periódicos e do Relatório Final de Execução do Objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, neste instrumento e no Plano de Trabalho.

7.2. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter, no mínimo:

I – demonstração do cumprimento das metas e dos indicadores estabelecidos;

II – descrição das atividades desenvolvidas durante a execução da parceria;

III – avaliação dos resultados alcançados;

IV – documentos e demais evidências que comprovem a execução do objeto;

V – registro das dificuldades encontradas e das medidas adotadas para sua superação;

VI – avaliação dos impactos da parceria no atendimento educacional.

7.3. A Administração Pública poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, esclarecimentos, documentos complementares ou realizar diligências destinadas à verificação da adequada execução da parceria.

7.4. A Organização da Sociedade Civil deverá manter organizados e disponíveis todos os documentos relacionados à execução da parceria durante o prazo previsto na legislação aplicável.

7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA-DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

8.1. O Município assegurará a publicidade e a transparência dos atos relacionados a este Acordo de Cooperação, mediante divulgação na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Federal nº 12.527/2011 e na legislação municipal aplicável.

8.2. Serão disponibilizados, no mínimo:

I – o extrato e o inteiro teor do Acordo de Cooperação, quando exigido;

II – o Plano de Trabalho aprovado;

III – os relatórios de monitoramento e avaliação;

IV – as informações relativas à execução da parceria;

V – outros documentos cuja divulgação seja exigida pela legislação aplicável.

8.3. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a transparência das ações desenvolvidas no âmbito da parceria, disponibilizando as informações de interesse público exigidas pela legislação vigente e colaborando com os órgãos de controle e fiscalização.

8.4. A publicidade das informações observará os princípios da transparência, da publicidade, da eficiência, do controle social e do acesso à informação, resguardadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados.

CLÁUSULA NONA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação, no Plano de Trabalho, no Edital de Chamamento Público ou na legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, poderão ser aplicadas à Organização da Sociedade Civil:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e do impedimento de celebrar novas parcerias com a Administração Pública, quando cabível;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável;

IV – demais sanções previstas na legislação vigente.

9.3. A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração Pública, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Integram o presente Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamamento Público nº 002/2026;

II – o Plano de Trabalho aprovado;

III – a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil;

IV – os documentos constantes do Processo Administrativo nº 19.415/2026;

V – os atos administrativos expedidos para acompanhamento, monitoramento e fiscalização da parceria.

10.2. A Organização da Sociedade Civil declara conhecer integralmente as disposições deste Acordo de Cooperação, do Edital de Chamamento Público, do Plano de Trabalho, da Lei Federal nº 13.019/2014 e das demais normas aplicáveis, comprometendo-se ao seu integral cumprimento.

10.3. A manutenção das condições de habilitação, da capacidade técnica, operacional, administrativa e institucional constitui obrigação permanente da Organização da Sociedade Civil durante toda a vigência da parceria.

10.4. É vedada a transferência total ou parcial das obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável e previamente aprovadas pela Administração Pública.

10.5. É vedada qualquer forma de subcontratação que implique transferência da execução principal do objeto da parceria ou que descaracterize o regime de mútua cooperação estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

11.1. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução da parceria, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, transparência e boa-fé.

11.2. A Organização da Sociedade Civil declara que não praticará atos que caracterizem fraude, corrupção, oferecimento de vantagem indevida, conluio, desvio de finalidade ou qualquer conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

11.3. Qualquer indício de irregularidade, fraude, corrupção ou prática ilícita relacionado à execução deste Acordo deverá ser imediatamente comunicado à Administração Pública, para adoção das providências cabíveis.

11.4. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a Organização da Sociedade Civil às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução ou interpretação deste Acordo de Cooperação que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente **Acordo de Cooperação**, em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cotia, ____ de _____ de 2026.

PELO MUNICÍPIO DE COTIA

Prefeito Municipal

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome do Representante Legal

Cargo

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

2. Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

ANEXO VI

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.415/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2026

OBJETO

Conjugação de esforços entre o Município de Cotia e a Organização da Sociedade Civil, visando à continuidade da oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, na unidade escolar localizada na região do Recanto Vista Alegre, mediante cooperação técnica, administrativa e operacional, **sem transferência de recursos financeiros**.

Nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado o(a) servidor(a) abaixo identificado(a) para exercer a função de **Gestor da Parceria**, competindo-lhe acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do Acordo de Cooperação, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável.

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Cargo:

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

Cotia/SP, ____ de _____ de 2026.

ANA PAULA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO VII

CADASTRO DE RESPONSÁVEIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.415/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

OBJETO

Conjugação de esforços entre o Município de Cotia e a Organização da Sociedade Civil, visando à continuidade da oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, na unidade escolar localizada na região do Recanto Vista Alegre, mediante cooperação técnica, administrativa e operacional, **sem transferência de recursos financeiros.**

PRAZO DA PARCERIA

24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Acordo de Cooperação.

VIGÊNCIA

24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

RESPONSÁVEL PELO MUNICÍPIO

Nome:

Cargo:

RG nº:

CPF nº:

Endereço Residencial:

CEP:

Telefone:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço da Sede:

CEP:

Telefone:

E-mail Institucional:



**Secretaria Municipal
de Educação**

Representante Legal:

Cargo:

Profissão:

RG nº:

CPF nº:

Endereço Residencial:

CEP:

Telefone:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Cotia/SP, ____ de _____ de 2026.

PELO MUNICÍPIO

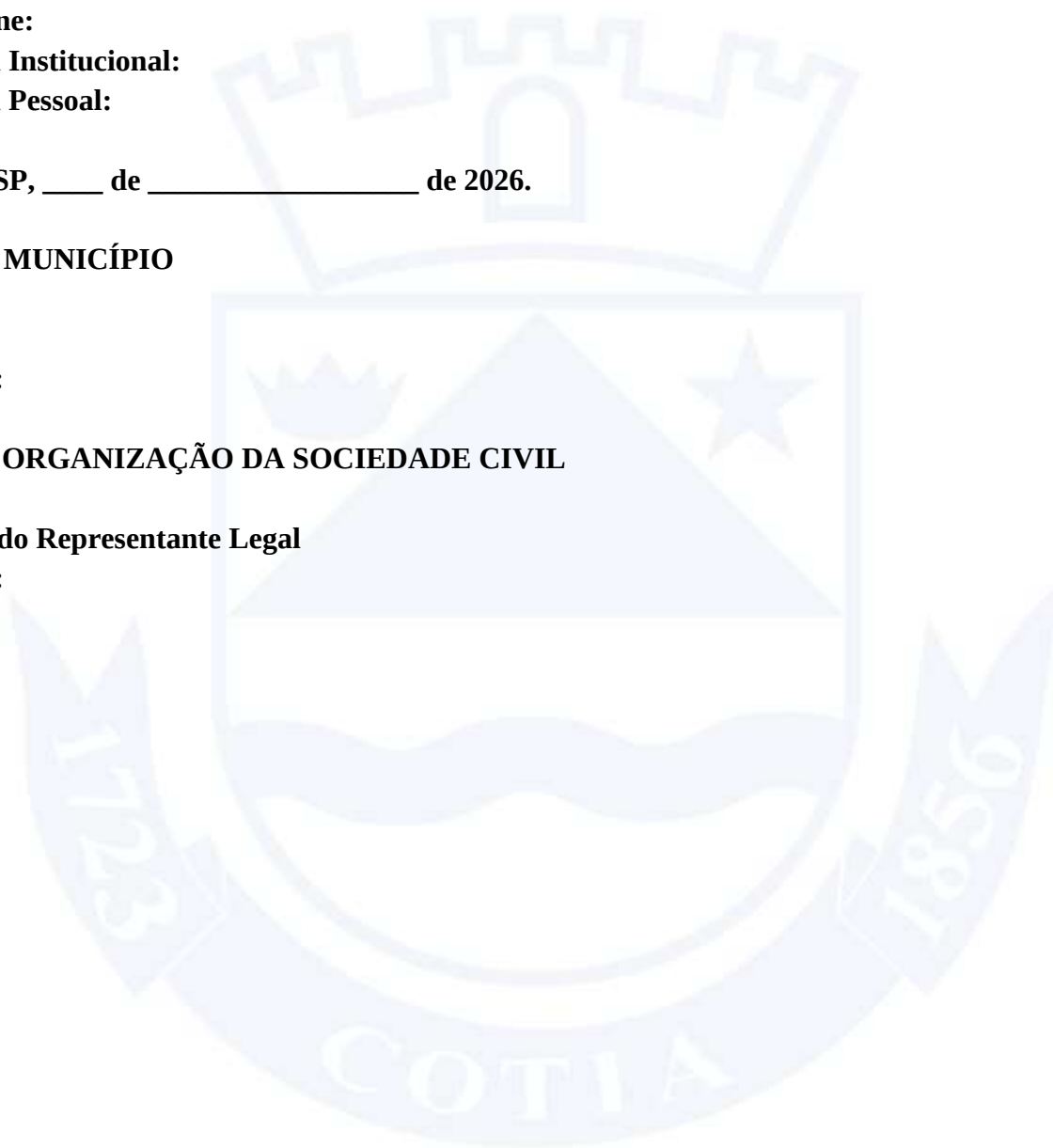
Nome:

Cargo:

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome do Representante Legal

Cargo:



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.415/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2026

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que manterá à disposição do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, da Administração Pública Municipal e dos demais órgãos de controle competentes, durante o prazo legal, todos os documentos relacionados à execução do Acordo de Cooperação decorrente do Chamamento Público nº 002/2026.

Compromete-se, especialmente, a manter arquivados e disponíveis para apresentação sempre que solicitados:

- I – o Plano de Trabalho aprovado e suas eventuais alterações;
- II – os documentos comprobatórios da execução do objeto da parceria;
- III – os relatórios de execução do objeto, monitoramento e avaliação;
- IV – os registros administrativos, operacionais e pedagógicos relacionados à execução da parceria;
- V – os documentos produzidos durante o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da parceria;
- VI – os demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelas Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela legislação aplicável.

Declara, ainda, que toda a documentação permanecerá devidamente organizada, preservada e disponível durante o prazo legal para fins de fiscalização e controle.

Cotia/SP, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Cargo

Organização da Sociedade Civil

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.415/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2026

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Prefeitura do Município de Cotia

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____

OBJETO

Conjuração de esforços entre o Município de Cotia e a Organização da Sociedade Civil, visando à continuidade da oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, na unidade escolar localizada na região do Recanto Vista Alegre, mediante cooperação técnica, administrativa e operacional, **sem transferência de recursos financeiros**.

Na qualidade de representantes das partes acima identificadas, declaramos estar cientes do encaminhamento do presente Acordo de Cooperação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e fiscalização, comprometendo-nos a acompanhar todos os atos relativos ao processo, até seu julgamento final e eventual publicação.

Declaramos, ainda, que:

I – estamos cientes dos direitos e obrigações decorrentes da celebração da parceria;

II – acompanharemos os atos processuais e exerceremos, quando cabível, o contraditório, a ampla defesa, a interposição dos recursos legalmente admitidos e os demais meios de defesa previstos na legislação;

III – os atos processuais, despachos e decisões serão publicados na forma prevista na legislação vigente e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, produzindo os efeitos legais pertinentes.

PELO MUNICÍPIO DE COTIA

Nome:

Cargo:

CPF:



**Secretaria Municipal
de Educação**

RG:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura:

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura:

Cotia/SP, ____ de _____ de 2026.

ANEXO X

CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

O presente cronograma estabelece as principais etapas do Chamamento Público nº 002/2026, promovido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cotia, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Acordo de Cooperação, **sem transferência de recursos financeiros**.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital	Data da publicação no Diário Oficial do Município
2	Período para apresentação das propostas	Até 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital
3	Sessão pública para abertura dos envelopes	Conforme data divulgada pela Comissão de Seleção
4	Análise técnica e julgamento das propostas	Até 10 (dez) dias úteis após a sessão pública
5	Divulgação do resultado preliminar	Até 2 (dois) dias úteis após a conclusão do julgamento
6	Prazo para interposição de recursos	5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar
7	Julgamento dos recursos	Até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal
8	Homologação e publicação do resultado final	Até 5 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos
9	Convocação da Organização da Sociedade Civil classificada	Conforme convocação da Administração Pública
10	Celebração e assinatura do Acordo de Cooperação	Conforme cronograma administrativo da Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único. Os prazos previstos neste cronograma poderão ser alterados pela Administração Pública, mediante decisão devidamente motivada e publicada, sempre que necessário ao atendimento do interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, transparência, eficiência e do devido processo administrativo.

Cotia, 22 de julho de 2026.

ANA PAULA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação